



Desafios e soluções na gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz (NIT-IAL)

Challenges and solutions in the management in the Technological Innovation Center of the Adolfo Lutz Institute, NIT-IAL

Eloane Cristina de Paiva Silva^{1*}, Denise Hage Russo² 

¹ Assistência da Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz, São Paulo, SP, Brasil.

² Laboratório de Biologia Molecular e Imunoensaio em Alimentos, Centro de Alimentos, Instituto Adolfo Lutz, São Paulo, SP, Brasil.

*Autor de correspondência/Corresponding author: eloane.paiva@ial.sp.gov.br

Recebido/Received: 22.12.2021 - Aceito/Accepted: 08.06.2022

RESUMO

O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz (NIT-IAL), foi criado em dezembro de 2013 com o objetivo de estimular a inovação dentro do instituto, bem como administrar a propriedade intelectual gerada na instituição e providenciar meios para promover a transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural ao setor produtivo público e privado. Após o mapeamento das áreas técnicas, foram identificados obstáculos não previstos na Lei de Inovação, os quais o NIT-IAL conseguiu superar, permitindo parcerias técnico-científicas com instituições públicas e privadas, e gerenciamento dos recursos financeiros.

Palavras chaves. Inovação Tecnológica, Parcerias Público-Privadas, Legislação em Ciência e Tecnologia, Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

ABSTRACT

The Technological Innovation Center of the Adolfo Lutz Institute (NIT-IAL) was created in December 2013 with the objective of stimulating innovation within the IAL, as well as managing the intellectual property generated at the institute and providing means to promote the transfer of scientific, technological and cultural knowledge to the public and private productive sector. After mapping the technical areas, situations not covered by the Innovation Law were identified. The NIT-IAL managed to overcome these challenges and allowing technical-scientific partnerships with public and private institutions and financial resources management.

Keywords. Technological Innovation, Public-Private Sector Partnerships, Science and Technology Legislation, Health Sciences, Technology, and Innovation Management.

Este texto visa mostrar a necessidade e a importância dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) de instituições de administração direta e de sua atuação conjunta com a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), na busca de soluções para situações conflitantes que possam impedir a evolução das parcerias geradoras de projetos inovadores em Saúde Pública.

Com a Lei nº 10.973 (Lei de Inovação)¹, promulgada em 2004, foi criado, nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outra ICT, com a responsabilidade de gerir sua política de inovação. Além disso, o Decreto nº 56.569, de 22 de dezembro de 2010², criou o NIT em cada um dos 21 institutos de pesquisa integrantes da administração direta do Estado de São Paulo. Sete destes institutos encontram-se no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, entre os quais, o Instituto Adolfo Lutz (IAL).

O NIT tem como uma de suas atribuições, a gestão da política de inovação institucional. Assim, com base na missão e respeitando a legislação vigente, foi criado, em dezembro de 2013, pela Portaria nº 23, de 6 de dezembro de 2013³, o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz (NIT-IAL), já reestruturado pelas Portarias nº 17, de 8 de julho de 2015⁴, e nº 3, de 20 de abril de 2021⁵.

O NIT-IAL, ao ser instituído, tinha como principais objetivos estimular a inovação dentro do IAL, bem como administrar a propriedade intelectual gerada no instituto e providenciar meios para promover a transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural ao setor produtivo público e privado. Esses objetivos estavam e estão de acordo com as leis estadual e federal que têm como motivação tornar a inovação tecnológica um componente estratégico de economia e desenvolvimento, a fim de promover equidade entre as camadas sociais. O NIT-IAL foi estruturado para orientar e oferecer suporte aos profissionais desta instituição, do desenvolvimento do projeto à busca de parceiros, transferência e licenciamento de tecnologia e formalização de contratos, visando a concretização de projetos com potencial inovador e sempre em prol da saúde pública. Além disso, o NIT-IAL planejou: (i) interagir e colaborar com a estrutura da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES) da SES-SP; (ii) dar suporte à Coordenadoria de Controle de Doenças da SES-SP e aos respectivos Centros de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; e (iii) promover maior interação entre essas instâncias, estabelecendo processos cooperativos que envolvam outros agentes do Estado e da Federação, em especial do setor produtivo.

Coral et al⁶ definem a inovação como: “um processo que perpassa toda a organização e, por isso, a integração e o trabalho conjunto de áreas distintas são fundamentais para o sucesso de um sistema de gestão voltado ao desenvolvimento de novos desenvolvimentos. Portanto, o primeiro passo para implementar um processo de gestão da inovação na empresa é estabelecer uma estrutura organizacional adequada. Para tal, é importante que a empresa tenha claro quais são as principais variáveis que afetam seu potencial inovador.”

Acrescentando que a inovação em instituições de serviço público pode ser tratada, segundo Emmendoerfer⁷, como “uma ideia (nova, melhorada ou renovada) e sistematizada para o contexto de sua aplicação, com o intuito de solucionar um problema de interesse público, cujo protagonismo é exercido, pelo menos inicialmente, por pessoas que demonstram comportamentos empreendedores na administração pública”. Assim, considerando que o IAL atua em áreas heterogêneas voltadas ao atendimento das demandas das vigilâncias epidemiológicas, sanitárias e ambientais, era imperativo que o NIT-IAL conhecesse todas as áreas e linhas de pesquisa. Portanto, era necessário um mapeamento detalhado da instituição. Para isso, foram planejadas visitas técnicas com o objetivo principal de identificar projetos, produtos, processos e perfil profissional inovadores para a reestruturação do portfólio de tecnologias do IAL e possível integração

de novos membros ao NIT-IAL. Além disso, o processo de disseminação da cultura de inovação no instituto foi iniciado com esclarecimentos de conceitos e dúvidas que envolviam e envolvem o processo de inovação tecnológica e transferência de tecnologia. No período de agosto a dezembro de 2015, foram visitados: os dez Centros Técnicos do IAL Central: Alimentos, Bacteriologia, Contaminantes, Imunologia, Interdisciplinares, Material de Referência, Medicamentos, Parasitologia, Patologia, Virologia; os doze Centros de Laboratórios Regionais (CLRs): Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santo André, Santos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Taubaté; além do Museu do IAL (MUSIAL).

A dinâmica da visita foi estabelecida em quatro etapas: reunião com a diretoria dos Centros Técnicos e dos CLRs; reunião geral com todo o corpo funcional, independentemente de cargo e/ou função; visita aos laboratórios; e reuniões individuais com potenciais inovadores, que proporcionaram ao NIT-IAL adotar quatro pontos determinantes para a implantação da cultura de inovação:

1. Identificar o conhecimento necessário para o mapeamento das tecnologias produzidas e do potencial de inovação dos Centros Técnicos do IAL Central e dos CLRs;
2. Identificar profissionais com perfil empreendedor/inovador;
3. Estabelecer relação de confiança com diretores e funcionários (inventores em potencial) dos CLRs, o que contribuiu de maneira substancial no processo de inovação tecnológica e transferência de tecnologia no IAL;
4. Identificar e solucionar entraves administrativos e jurídicos que impediam a aplicação de contratos e parcerias com empresas privadas e universidades.

O NIT-IAL deu início a treinamentos e cursos visando implementar a cultura de inovação já instalada entre os profissionais da instituição. Foram realizados então o I Workshop de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz e, periodicamente, Seminários em Ciência, Tecnologia e Inovação do IAL, abertos a todos os seus profissionais. Esses eventos promoveram ainda mais a conscientização institucional da viabilidade legal de promover parcerias técnico-científicas e repasse de tecnologias e conhecimentos, obtendo reconhecimento da comunidade científica brasileira e internacional, além de ganhos financeiros com a possibilidade de registro de patentes.

O NIT-IAL alcançou seu objetivo e promoveu a ascensão do IAL junto à Secretaria de Estado da Saúde como uma de suas instituições com maior amadurecimento em relação às ações de inovação, o que permitiu que o IAL fosse convidado a participar do projeto *SP-UK: São Paulo Open Innovation in Health*. Esse projeto, fruto da cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo do Reino Unido, teve o objetivo de acelerar a incorporação de resultados de pesquisa científica a produtos e serviços que pudessem contribuir para a melhoria da saúde da população e resultou no Guia de Inovação Aberta. Essa parceria, adotando a tendência da Inovação Aberta, permitiria aos institutos de pesquisa da SES-SP ampliar possibilidades de internacionalização e estabelecer outras parcerias, o que contribuiu para a troca de conhecimento, novas perspectivas de desenvolvimento e a possibilidade de promover negócios⁸.

O Programa de Aceleração foi idealizado a partir da necessidade de desenvolver e testar um modelo que pudesse ser replicado a todos os grupos de pesquisa do IAL e a outros institutos de pesquisa do Estado de São Paulo, ou seja, para possibilitar que grupos de pesquisadores do IAL pudessem trabalhar de forma mais aberta, realizando parcerias e interações com diferentes setores da sociedade para acelerar tanto a transferência de tecnologias para empresas e outras instituições, quanto a sua utilização por elas, assim como a apropriação dos resultados das pesquisas pela sociedade. Dessa forma, foram selecionados grupos

de pesquisadores do IAL que apresentavam nível de maturidade avançado e que haviam desenvolvido tecnologias alinhadas aos objetivos estratégicos do instituto.

As parcerias começaram a acontecer entre o IAL e empresas privadas, e o NIT-IAL deparou-se com o principal entrave frequentemente citado nas visitas técnicas, reuniões e seminários: o gerenciamento de verbas, patrocínios e financiamentos que seriam gerados com parcerias e contratos.

O NIT-IAL realizou, então, um estudo crítico sobre a legislação vigente e percebeu que teria dificuldade de promover parcerias entre o pesquisador mentor e responsável pelo projeto de pesquisa, e empresas privadas e patrocinadoras, pois legalmente não seria possível o gerenciamento e a utilização dos recursos financeiros, uma vez que seriam creditados no Fundo Especial de Despesa do Instituto Adolfo Lutz (FEDIAL), e não em conta específica em nome do pesquisador coordenador do projeto.

As contas do FEDIAL têm por finalidade vincular determinadas receitas às unidades de despesa definidas nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, da Administração Centralizada ou Direta; e são consideradas como contas gráficas, de caráter financeiro, vinculadas às unidades de despesa, conforme Decreto-Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970⁹.

Apesar de a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015¹⁰, ter adicionado dispositivos na Constituição Federal atualizando o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; de a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016¹¹, ter aprimorado as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica; e de o Novo Marco Legal ter alterado nove leis (Lei de Inovação, Lei das Fundações de Apoio, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações de Bens para Pesquisa, Lei de Isenções de Importações e Lei das Contratações Temporárias), esse entrave persistia. Ou seja, os recursos creditados na conta FEDIAL-IAL ficam disponíveis para uso da instituição como um todo, não ficando, portanto, integralmente à disposição do pesquisador-coordenador do projeto de pesquisa ou do NIT-IAL para gerenciamento da sua utilização.

Após consulta à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde s.m.j. (salvo melhor juízo) em junho de 2017, o NIT-IAL foi orientado a buscar informações junto à Secretaria da Fazenda sobre a possibilidade de abertura de conta corrente específica para gerenciar recursos provenientes de projetos de parceria com empresas.

A criação da Fonte de Recursos no Fundo Especial de Despesas teve seu início em consequência das ações realizadas entre o NIT-IAL, a Assistência da Diretoria-Geral e o Centro de Orçamento e Finanças-IAL e, em 27 de setembro de 2017, foi publicada pela Secretaria da Fazenda, por meio da Portaria CAF-G 00024-2017¹², a Fonte de Recursos e o Código de Receita-NIT.

Seguindo todos os processos administrativos legalmente estabelecidos, a prestação de contas dos projetos com crédito ocorre, desde então, entre o pesquisador responsável, com apoio do NIT-IAL, a empresa parceira e os Centros de Administração, de Recursos Humanos e de Orçamento e Finanças do IAL.

Assim, o IAL foi pioneiro na criação da Fonte de Recursos no Fundo Especial de Despesas, estabelecendo o primeiro contrato de parceria entre o Centro de Virologia-IAL e uma empresa multinacional.

Em 2018, foi sancionado o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro¹³, pela Presidência da República para atender dispositivos da Lei nº 13.243 que necessitavam de regulamentação, o que contribuiu para a minimização das dificuldades administrativas legais, ou ao menos, a busca de soluções jurídicas para elas.

Cabe salientar que a concretização de projetos científicos com potencial inovador em parceria com

instituições privadas era um processo árduo em consequência da falta de legislação pertinente. A união de competências entre Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e NIT-IAL foi fundamental na elucidação do problema.

O NIT-IAL foi, portanto, precursor na identificação e solução do principal obstáculo das instituições públicas subordinadas à administração direta e sem fundação no estabelecimento de parcerias técnico-científicas com potencial de inovação, exercendo o gerenciamento dos recursos financeiros. Porém, muito deve ser feito ainda em inovação e pesquisa científica e tecnológica junto às esferas legais, para que se atinja a autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

REFERÊNCIAS

1. Presidência da República (BR). Secretaria Geral. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3 dez 2004. Seção 1(232):2-4.
2. São Paulo. Decreto nº 56.569, de 22 de dezembro de 2010. Cria os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de São Paulo – ICTESPs, das Secretarias de Estado que especifica e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 22 dez 2010. Seção1(242):4-5.
3. Instituto Adolfo Lutz (São Paulo). Portaria nº 23, de 6 de dezembro de 2013. Cria no âmbito deste Instituto o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 07 dez 2013. Seção 1(231):56. Disponível em:
https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/06/E_PT-IAL-23_061213.pdf
4. Instituto Adolfo Lutz (São Paulo). Portaria nº 17, de 8 de julho de 2015. Nova designação para membros do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 28 jul 2015. Seção 1(137):55. Disponível em:
https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/06/E_PT-IAL-17_080715.pdf
5. Instituto Adolfo Lutz (São Paulo). Portaria nº 3, de 20 de abril de 2021. Nova designação para membros do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 22 abr 2021. Seção 1(75):38. Disponível em:
https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2021/04/E_PT-IAL-3_200421.pdf
6. Coral E, Ogliari A, Abreu AF. Gestão integrada da inovação: estratégia, organização e desenvolvimento de produtos. 1.ed. São Paulo: Atlas; 2008.
7. Emmendoerfer ML. Inovação e empreendedorismo no setor público. Brasília: Enap; 2019. Disponível em:
<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4282>

8. Governo do Estado de São Paulo. Projeto São Paulo: inovação aberta em saúde – SPUK. Disponível em: <https://ses.sp.bvs.br/vhl/spuk-sao-paulo-inovacao-aberta-em-saude/>
9. São Paulo. Decreto – Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970. Dispõe sobre a instituição e o funcionamento de fundos especiais, na Administração. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 3 abr 1970. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto.lei.complementar/1970/decreto.lei.complementar-16-02.04.1970.html>
10. Congresso Nacional (BR). Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 3 mar 2015. Seção 1(41):5.
11. Presidência da República (BR). Secretaria Geral. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004..., nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 12 jan 2016. Seção 1(7):1-5.
12. São Paulo. Poder Executivo. Coordenadoria da Administração Financeira. Portaria CAF-G 00024, de 27 de dezembro de 2017. Altera dispositivo da Portaria Conjunta CAF-CCECO-CPA 1, de 11 de janeiro de 2017. Diário Oficial do Estado. São Paulo, SP, 3 out 2017. Seção 1(186):28.
13. Presidência da República (BR). Secretaria Geral. Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004., e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 8 fev 2018. Seção 1(28):10-20.

